

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
PODER LEGISLATIVO**

**LEI Nº. 2.104/2.009.
PROCESSO Nº..... 042/2.009.
APROVADO EM 06.10.2.009.**

**"Autoriza a Veiculação de
Publicidade Comercial em Táxis".**

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **APROVA** a seguinte Lei:

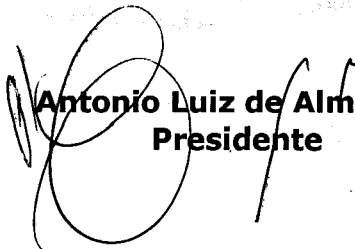
Artigo 1º. – Fica autorizada a Veiculação de Publicidade Comercial nos Automóveis regularmente licenciados como Táxis pelo Município, desde que esta não atente contra a moral e os bons costumes.

Artigo 2º. – O proprietário do automóvel utilizado como táxi ficará isento do pagamento de qualquer tributo que incidir sobre a publicidade contemplada por esta Lei.

Artigo 3º. – O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação.

Artigo 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE OUTUBRO DE 2.009.


**Antonio Luiz de Almeida Vianna
Presidente**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.104, DE 05 NOVEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a conceder a veiculação de publicidade comercial em táxis, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e Eu, Rüter Cunha de Oliveira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a veiculação de publicidade comercial nos automóveis regularmente licenciados como táxis pelo Município, desde que esta não atente contra a moral e os bons costumes.

Art. 2º - V E T A D O

Art. 3º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2009.**

**RÜTER CUNHA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL CORUMBÁ - MS	
PROTOCOLO N.º	182/09
DATA	06/11/2009
RECEBIDO:	
VISTO:	J. A. S. 9:26